



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.300, DE 21 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade de autorização Legislativa para o reajuste das tarifas de água e esgoto, na forma que menciona”.

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

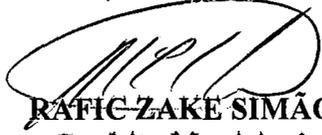
Artigo 1º - Fica a Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, obrigada a obter autorização Legislativa, quando do reajuste da tarifa de água e esgoto, através de Projeto de Lei.

Artigo 2º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 21 de julho de 2014


RAFIC ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 21 de julho de 2014.


Débora Aparecida Monteiro Gavazzi
Escriturária